



SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA 32ª EMISSÃO DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS POR DESTINAÇÃO, DEVIDOS PELA LONGITUDE INCORPORAÇÃO E URBANISMO LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes, de um lado,

LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a CVM, na Categoria S1, sob o nº 949, com sede na Avenida Paulista, 1912, 13º andar, sala 132, Bela Vista, CEP 01310-924, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 48.415.978/0001-40, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de Emissora e Securitizadora ("Emissora" ou "Securitizadora");

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, na qualidade de Agente Fiduciário ("Agente Fiduciário").

Sendo, Emissora e Agente Fiduciário, isoladamente, denominadas simplesmente "Parte" e, conjuntamente, "Partes".

Considerando que:

(i) Em 04 de março de 2025, as Partes assinaram o "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da 32ª Emissão da Leverage Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos Imobiliários por Destinação, Devidos pela Longitude Incorporação e Urbanismo Ltda.*", por meio do qual foram emitidos os CRI, com lastro nos Créditos Imobiliários ("Termo de Securitização");

(ii) Em 02 de abril de 2025, as Partes formalizaram "*Primeiro Aditivo ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da 32ª Emissão da Leverage Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos Imobiliários por Destinação, Devidos pela Longitude Incorporação e Urbanismo Ltda.*", para



realização de ajustes em determinados termos e condições bem como em razão de exigências feitas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3;

(iii) As Partes desejam aditar o Termo de Securitização, para ajustar determinados termos e condições de integralização;

(iv) Em 26 de setembro de 2025, a Securitizadora divulgou o Edital de Convocação de Assembleia Especial dos Titulares de CRI a ser realizada em 16 de outubro de 2025 às 10h00 para que os Titulares de CRI deliberem sobre a alteração da Cláusula 5.1 do Termo de Securitização para que passe a vigorar nos termos previstos na **Cláusula Segunda** abaixo (“Alteração do Termo de Securitização”);

(v) Na presente data, a Securitizadora e o Agente Fiduciário receberam Instruções de Voto a Distância de Titulares de CRI que representam a maioria absoluta dos CRI em Circulação, por meio dos quais votaram a favor da aprovação da Alteração do Termo de Securitização; e

(vi) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste Segundo Aditamento, cuja celebração e execução são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM, em mútuo acordo, celebrar o presente *“Segundo Aditivo ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da 32ª Emissão da Leverage Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos Imobiliários por Destinação, Devidos pela Longitude Incorporação e Urbanismo Ltda.”* (“Segundo Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Definições

1.1. As Partes acordam que todos os termos iniciados em letra maiúscula e que não se encontrem aqui definidos desta forma terão, obrigatoriamente, as definições constantes no Termo de Securitização.

Cláusula Segunda – Das Alterações

2.1. As Partes desejam alterar a Cláusula 5.1 do Termo de Securitização, para que passe a vigorar nos termos do Anexo I ao presente aditamento.



Cláusula Terceira – Disposições Gerais

3.1. Os direitos de cada Parte previstos neste instrumento são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos e só admitem renúncia por escrito e específica.

3.1.1. A tolerância por qualquer das Partes quanto a alguma demora, atraso ou omissão das outras no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui constantes, não acarretarão o cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, e tampouco não implicará novação ou modificação de quaisquer disposições deste instrumento, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse ocorrido, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes, a qualquer tempo, caso permaneçam as causas.

3.1.2. O disposto aqui prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorram repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente.

3.2. Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, as quais serão integralmente cumpridas, obrigando-se as respectivas Partes a emendar os seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido nulificada/anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

3.3. Este instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

3.4. Este instrumento e o Termo de Securitização permanecerão válidos até que as Obrigações Garantidas tenham sido pagas e cumpridas integralmente.

3.5. Este instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil e artigo 20 da Lei 14.430, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do referido dispositivo legal.



3.6. A Securitizadora poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Devedora e/ou por quaisquer Garantidores, conforme o disposto nos artigos 536 a 538, e 815 do Código de Processo Civil.

3.7. Permanecem em vigor toda as demais cláusulas do Termo de Securitização, incluindo os respectivos Anexos, que não foram expressamente alterados pelo presente Segundo Aditamento, as quais são neste ato ratificadas pelas Partes.

3.8. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados de forma eletrônica ou digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na MP 2.200-2, no Decreto 10.278, e ainda, no Enunciado n.º 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Cada um dos signatários reconhece que a presença de testemunhas não é necessária para constituir título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil Brasileiro, considerando a possibilidade de verificação da integridade das assinaturas eletrônicas por meio do provedor utilizado.

3.8.1. Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartório(s) de Registro de Imóveis, Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, Cartório(s) de Notas, Junta Comercial ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

3.8.2. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

3.9. Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título.

3.10. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a MP 2.200-2.

São Paulo, 29 de setembro de 2025.

Lucas Ribeiro de Almeida

LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA

NOME: Henrique Luís Alexandre Neto

NOME: Lucas Ribeiro de Almeida

CPF N.º: 022.410.475-62

CPF N.º: 013.181.121-50

Bianca Galdino Batistela

Bianca Galdino Batistela

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

NOME: Nilson Raposo Leite

NOME: Bianca Galdino Batistela

CPF N.º: 011.155.984-73

CPF N.º: 090.766.477-63

TESTEMUNHAS:

José Ricardo da Silva Nunes

Catharina Costa Mendes Fernandes

Nome: José Ricardo da Silva Nunes

CPF: 424.537.328-89

Nome: Catharina Costa Mendes Fernandes

CPF: 122.469.547-03

ANEXO I

"5.1 Integralização. Os CRI serão subscritos em mais de uma data e podendo serem integralizados à vista ou a prazo em mais de uma Data de Integralização (CRI), em moeda corrente nacional, conforme disposições do boletim de subscrição e/ou termo de aceite via plataforma sistêmica, devendo a respectiva Data de Integralização (CRI) constar do respectivo boletim de subscrição e/ou termo de aceite via plataforma sistêmica, sendo certo que os CRI somente serão integralizados após a verificação, pela Securitizadora, das seguintes Condições Precedentes – na integralização a prazo, o Boletim de Subscrição servirá como Compromisso de Investimento, para os fins do Artigo 17, §2º, da Resolução CVM 60, para fins das chamadas de capital pela Securitizadora, uma vez constatado o cumprimento das respectivas Condições Precedentes:

- (iv) Constituição dos Créditos Imobiliários que servirão de lastro aos CRI, por meio da assinatura do Lastro;*
- (iv) Perfeita formalização de todos os Documentos da Operação;*
- (iv) Conclusão da diligência jurídica da Operação realizada pelos assessores legais contratados no âmbito da Operação, em padrão de mercado, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora, a seu exclusivo critério, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam ou tornem desaconselhável a realização da Operação;*
- (iv) Recebimento, pela Securitizadora, do parecer legal (legal opinion) preparado pelos assessores legais contratados no âmbito da Operação, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora e a seu exclusivo critério, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações societárias necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a realização da Operação.*

5.1.1. O Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio, conforme definido de comum acordo entre a Devedora e a Securitizadora, se for o caso, no ato de subscrição dos CRI, desde que aplicado de forma igualitária aos CRI em cada Data de Integralização, observado o disposto no Termo de Securitização.



5.1.2. Os CRI serão objeto de oferta pública, destinada exclusivamente a investidores profissionais, sob o regime de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, para colocação em regime de melhores esforços de colocação pela Securitizadora.

5.1.3. As Integralizações (CRI) somente serão realizadas após o atendimento integral e cumulativo das respectivas Condições Precedentes aplicáveis à respectiva Integralização (CRI) (ou a sua dispensa), nos termos do Lastro.

5.1.4. As Integralizações (CRI) devem observar os procedimentos estabelecidos pela B3 e neste instrumento.

5.1.5. Na hipótese de integralização a prazo, uma vez cumpridas as respectivas Condições Precedentes, a Securitizadora realizará a chamada de capital junto aos Investidores que tenham subscrito CRI para que realizem a integralização dos respectivos CRI em até 60 (sessenta) dias."

CRI Longitude - 2º Aditamento ao TS.pdf

Documento número #575b2ca4-91d8-4d52-a8f0-3425b3d6289b
Hash do documento original (SHA256): 8d45961bf0fc83e15f2c3b37401c6510ead8aa9d62e8c4b1b5b97dd8cfee86cd
Hash do PADES (SHA256): 91cd40693c36c9f985a96f44fdf997b0eb4cc8e836eae4754276e67637503647

Assinaturas

- ✓

Bianca Galdino Batistela

CPF: 090.766.477-63

Assinou como parte em 29 set 2025 às 18:40:02

Emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 27 mar 2028



Bianca Galdino Batistela

✓

Nilson Raposo Leite

CPF: 011.155.984-73

Assinou como parte em 29 set 2025 às 18:56:29

Emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 07 abr 2028



Nilson Raposo Leite

✓

José Ricardo da Silva Nunes

CPF: 424.537.328-89

Assinou como testemunha em 29 set 2025 às 19:16:55

Emitido por AC OAB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 03 jun 2028



José Ricardo da Silva Nunes

✓

Catharina Costa Mendes Fernandes

CPF: 122.469.547-03

Assinou como testemunha em 29 set 2025 às 18:39:49

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 13 abr 2027



Catharina Costa Mendes Fernandes

✓

Lucas Ribeiro de Almeida

CPF: 013.181.121-50

Assinou como parte em 29 set 2025 às 18:42:44

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 04 ago 2026



Lucas Ribeiro de Almeida

✓

Henrique Luís Alexandre Neto

CPF: 022.410.475-62

Assinou como parte em 29 set 2025 às 22:08:48

Emitido por AC OAB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 30 out 2026



Henrique Luís Alexandre Neto

Clicksign

575b2ca4-91d8-4d52-a8f0-3425b3d6289b

Página 1 de 7 do Log

Log

29 set 2025, 18:36:35	Operador com email enzo@leveragesec.com.br na Conta 096cfcb5-d6a2-4ef7-b9ed-a16c8730be7d criou este documento número 575b2ca4-91d8-4d52-a8f0-3425b3d6289b. Data limite para assinatura do documento: 29 de outubro de 2025 (18:34). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
29 set 2025, 18:37:14	Operador com email enzo@leveragesec.com.br na Conta 096cfcb5-d6a2-4ef7-b9ed-a16c8730be7d alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 12 de novembro de 2025 (19:47).
29 set 2025, 18:37:14	Operador com email enzo@leveragesec.com.br na Conta 096cfcb5-d6a2-4ef7-b9ed-a16c8730be7d adicionou à Lista de Assinatura: ricardo@leveragesec.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Ricardo da Silva Nunes.
29 set 2025, 18:37:14	Operador com email enzo@leveragesec.com.br na Conta 096cfcb5-d6a2-4ef7-b9ed-a16c8730be7d adicionou à Lista de Assinatura: af.assinaturas@oliveiratrust.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nilson Raposo Leite.
29 set 2025, 18:37:14	Operador com email enzo@leveragesec.com.br na Conta 096cfcb5-d6a2-4ef7-b9ed-a16c8730be7d adicionou à Lista de Assinatura: af.assinaturas@oliveiratrust.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bianca Galdino Batistela.
29 set 2025, 18:37:14	Operador com email enzo@leveragesec.com.br na Conta 096cfcb5-d6a2-4ef7-b9ed-a16c8730be7d adicionou à Lista de Assinatura: catharina@leveragesec.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Catharina Costa Mendes Fernandes.
29 set 2025, 18:37:14	Operador com email enzo@leveragesec.com.br na Conta 096cfcb5-d6a2-4ef7-b9ed-a16c8730be7d adicionou à Lista de Assinatura: henrique@leveragesec.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Henrique Luís Alexandre Neto.
29 set 2025, 18:37:14	Operador com email enzo@leveragesec.com.br na Conta 096cfcb5-d6a2-4ef7-b9ed-a16c8730be7d adicionou à Lista de Assinatura: lucas@leveragesec.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lucas Ribeiro de Almeida e CPF 013.181.121-50.

29 set 2025, 18:39:49	Catharina Costa Mendes Fernandes assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 122.469.547-03. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 4da3aa(...), vide anexo manuscript_09 jun 2025, 21-22-11.png. IP: 186.204.56.14. Componente de assinatura versão 1.1311.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 set 2025, 18:40:02	Bianca Galdino Batistela assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 090.766.477-63. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 24a0f2(...), vide anexo manuscript_29 set 2025, 18-39-24.png. IP: 201.47.123.243. Componente de assinatura versão 1.1311.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 set 2025, 18:42:44	Lucas Ribeiro de Almeida assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 013.181.121-50. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 052dc8(...), vide anexo manuscript_29 set 2025, 18-42-14.png. IP: 186.204.59.117. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.57731989232916 e longitude -46.65662433671712. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1311.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 set 2025, 18:56:29	Nilson Raposo Leite assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 011.155.984-73. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 24a0f2(...), vide anexo manuscript_29 set 2025, 18-39-24.png. IP: 177.38.101.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.996651 e longitude -43.3460304. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1311.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 set 2025, 19:16:55	José Ricardo da Silva Nunes assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 424.537.328-89. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e78d27(...), vide anexo manuscript_29 set 2025, 19-07-56.png. IP: 45.180.149.224. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.698965 e longitude -46.78253600000001. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1311.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 set 2025, 22:08:48	Henrique Luís Alexandre Neto assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 022.410.475-62. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e91a48(...), vide anexo manuscript_29 set 2025, 22-04-43.png. IP: 189.120.78.4. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5653 e longitude -46.6618. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1311.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 set 2025, 22:08:50	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 575b2ca4-91d8-4d52-a8f0-3425b3d6289b.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 575b2ca4-91d8-4d52-a8f0-3425b3d6289b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Bianca Galdino Batistela

Assinou o documento enquanto parte em 29 set 2025 às 18:40:02

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 24a0f2(...)



Bianca Galdino Batistela
manuscript_29 set 2025, 18-39-24.png

Nilson Raposo Leite

Assinou o documento enquanto parte em 29 set 2025 às 18:56:29

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 24a0f2(...)

Bianca Galdino Batistela

Nilson Raposo Leite
manuscript_29 set 2025, 18-39-24.png

José Ricardo da Silva Nunes

Assinou o documento enquanto testemunha em 29 set 2025 às 19:16:55

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e78d27(...)

José Ricardo da Silva Nunes

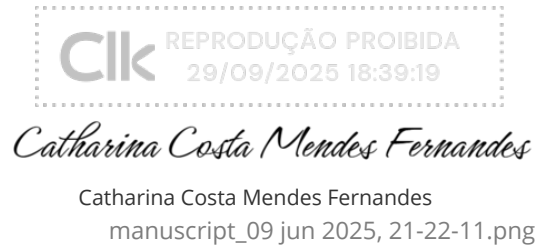
José Ricardo da Silva Nunes
manuscript_29 set 2025, 19-07-56.png

Catharina Costa Mendes Fernandes

Assinou o documento enquanto testemunha em 29 set 2025 às 18:39:49

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 4da3aa(...)



Lucas Ribeiro de Almeida

Assinou o documento enquanto parte em 29 set 2025 às 18:42:44

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 052dc8(...)



Henrique Luís Alexandre Neto

Assinou o documento enquanto parte em 29 set 2025 às 22:08:48

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e91a48(...)



Henrique Luís Alexandre Neto
manuscript_29 set 2025, 22-04-43.png